Lei nº 930

"Dispõe sobre aumento de vencimentos de servidores municipais".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 10%(dez por cento) sobre os atuais vencimentos de servidores municipais da ativa, extensivo também a inativos e pensionistas, a partir de abril do corrente ano.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 905 de 21/07/1989, com a redação alterada que lhe deu a Lei nº 928 de 26/01/1990.

Monte Santo de Minas, 20 de abril de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Secretário Municipal